



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**DECRETO Nº 1.194, EM 29 DE JUNHO DE 2020.**

***“Regulamenta a suspensão dos pagamentos de IPTU e ISSQN (fixo e variável) enquanto durar o estado de calamidade pública pelo novo Coronavírus (COVID-19).”***

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.636/2017.

Considerando as medidas de isolamento pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) que afetaram economicamente inúmeras famílias portonenses;

Considerando a necessidade de dar suporte às empresas e aos cidadãos, preservando os empregos, a renda e o poder econômico de todos;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.823/2020, que autorizou o Poder Executivo Municipal a suspender o pagamento dos tributos de IPTU e ISSQN (fixo e variável) relativos ao ano de 2020, durante o período de decretação do estado de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), prorrogando os vencimentos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 3ºA, do Decreto Municipal nº 1.031, que regulamenta o Código Tributário Municipal, no que diz respeito ao número de parcelas e meses de vencimento do IPTU no ano de 2020, passando a vigor conforme segue:

*"Art.3ºA - Ficam estabelecidas, novas datas para pagamento do IPTU para o ano de 2020, em razão do estado de calamidade pública pela pandemia do novo Coronavírus;*

*I - a parcela com vencimento no dia 13 de abril de 2020, passa a vencer no dia 10 de setembro de 2020;*

*II - a parcela com vencimento no dia 11 de maio de 2020, passa a vencer no dia 13 de outubro de 2020;*

*III - a parcela com vencimento no dia 10 de junho de 2020, passa a vencer no dia 10 de novembro de 2020;*

*IV - a parcela com vencimento no dia 10 de julho de 2020, passa a vencer no dia 10 de dezembro de 2020;*

*V - a parcela com vencimento no dia 10 de agosto de 2020, passa a vencer no dia 10 de setembro de 2020;*

*VI - a parcela com vencimento no dia 10 de setembro de 2020, passa a vencer no dia 13 de outubro de 2020;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

*VII – a parcela com vencimento no dia 13 de outubro de 2020, passa a vencer no dia 10 de novembro de 2020;*

*VIII – a parcela com vencimento no dia 10 de novembro de 2020, passa a vencer no dia 10 de dezembro de 2020.*

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 12ºA, do Decreto Municipal nº 1.031, que regulamenta o Código Tributário Municipal, no que diz respeito ao número de parcelas e meses de vencimento do ISSQN (variável) no ano de 2020, passando a vigor conforme segue:

*"Art.12ºA- Ficam estabelecidas, novas datas para pagamento do ISSQN (variável) para o ano de 2020, em razão do estado de calamidade pública pela pandemia do novo Coronavírus, conforme segue:*

*I – a parcela de março, com vencimento no dia 10 de abril de 2020, passa a vencer no dia 10 de setembro de 2020;*

*II – a parcela de abril, com vencimento no dia 08 de maio de 2020, passa a vencer no dia 08 de outubro de 2020;*

*III – a parcela de maio, com vencimento no dia 10 de junho de 2020, passa a vencer no dia 10 de novembro de 2020;*

*IV – a parcela de junho, com vencimento no dia 10 de julho de 2020, passa a vencer no dia 10 de dezembro de 2020;*

*V - a parcela de julho, com vencimento no dia 10 de agosto de 2020, passa a vencer no dia 08 de janeiro de 2020.*

*§1º As parcelas relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, não são atingidas pelo período de calamidade pública pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

*§2º As parcelas relativas aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, devem observar os prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 1031/2017.*

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 13ºA, do Decreto Municipal nº 1.031, que regulamenta o Código Tributário Municipal, no que diz respeito ao número de parcelas e meses de vencimento do ISSQN (fixo) no ano de 2020, passando a vigor conforme segue:

*"Art.13ºA - Ficam estabelecidas, novas datas para pagamento do ISSQN (fixo) previsto nos artigos 13, §3º, 16, §3º e 19, "caput", para o ano de 2020, em razão do estado de calamidade pública pela pandemia do novo Coronavírus, conforme segue:*

*I – a parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2020, passa a vencer no dia 31 de agosto de 2020;*

*II – a parcela com vencimento no dia 31 de julho de 2020, passa a vencer no dia 30 de setembro de 2020;*

*III – a parcela com vencimento no dia 31 de agosto de 2020, passa a vencer no dia 30 de outubro de 2020;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

*IV – a parcela com vencimento no dia 30 de setembro de 2020, passa a vencer no dia 30 de novembro de 2020.*

Art. 4º Para aderir as novas datas, é necessário a reemissão dos boletos para pagamento, podendo ser feito diretamente através da Prefeitura nos Menus: IPTU "Consulta IPTU" e ISSQN "Consulta ISSQN", ou através do <http://187.111.145.154:82/multi24/sistemas/portal/>

§1º - Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos seguintes canais: telefone: 51 3500-4214/4222 e endereços de e-mail: [fiscalizacao@portao.rs.gov.br](mailto:fiscalizacao@portao.rs.gov.br) ou [iss@portao.rs.gov.br](mailto:iss@portao.rs.gov.br).

§2º As pessoas que optarem por seguir o parcelamento regular anual, poderão seguir os vencimentos previstos no Decreto 1.031/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 29 de junho de 2020.

**PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER**  
Secretária Municipal de Administração e Governo

**JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
**Data Supra**

Registrado no Livro nº 40 e  
Publicado no dia 29/06/2020, no  
painel de avisos desta Prefeitura.